

FABIANA VENTURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora legalmente constituída, apresentar **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, na forma do art. 523 do NCPC em face de **EDSON RENATO PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF 189.120.048-83, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, uma vez que houveram inúmeras tentativas de citação do processo principal, sem sucesso (fls. 216/225 e Edital 229 e 230), devendo o mesmo ser citado, mais uma vez por edital ou até mesmo, Vossa Excelência dá-lo como citado.

A sentença transitou em julgado junto as fls. 307 no Processo Principal, na data de 14 de março de 2024.

O dispositivo da Sentença de fls. 414/417, possui os seguintes termos., in verbis:

“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com resolução do mérito, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) no valor total de R\$ 36.632,81 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta

e um centavos), corrigidos a partir do ajuizamento da ação (Tabela Prática do TJ/SP) e com juros de 1% ao mês, a contar da citação.

Em razão da sucumbência recíproca, na forma do art. 86, "caput", do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 30% para o autor e de 70% para o réu, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, o qual deverá ser distribuído entre as partes, cabendo ao autor arcar com 30% deste valor em favor do(s) advogado(s) do réu e este arcar com 70% em favor do(s) patrono(s) da parte adversa, sem direito à compensação.

Acresça-se que, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor (fls.184), relativamente aos ônus sucumbenciais, deverá ser observado o disposto no artigo 98, §3º, do CPC."

Diante disto, com base no art. 524 do NCPC a exequente apresenta a memória de cálculo atualizada do crédito, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária (Tabela Prática do TJ/SP) do ajuizamento da ação, conforme documento abaixo.



Correção monetária			
Valores atualizados até 01/03/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais			
Valor Orig.	valor em 17/10/2022		36.632,81
Corr. Mon.	de 17/10/2022 a 01/03/2024	R\$ 36.632,81 : 88.469087 x 94.458606	39.112,92
Juros Morat.	de 15/02/2023 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 39.112,92 x 12,00%	4.693,55
Subtotal			43.806,47
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	39.112,92	0,00	39.112,92
Juros moratórios	4.693,55	0,00	4.693,55
Total	43.806,47	0,00	43.806,47

FABIANA VENTURA

O valor corrigido do débito é de R\$ 43.806,47 (quarenta e três mil oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme calculo acima e em anexo.

**O valor da condenação dos honorários Advocatícios,**

na forma do "decisium" é de 10% sobre o valor da condenação, o qual deverá ser distribuído entre as partes, cabendo ao autor arcar com 30% deste valor em favor do(s) advogado(s) do réu e este arcar com 70% em favor do(s) patrono(s) da parte adversa, sem direito à compensação, vejamos:



**Correção monetária**

Valores atualizados até 13/03/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 17/10/2022		4.380,64
Corr. Mon.	de 17/10/2022 a 13/03/2024	R\$ 4.380,64 : 88.469087 x 94.458606	4.677,22
Juros Morat.	de 15/02/2023 a 13/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 4.677,22 x 12,00%	561,26
Subtotal			5.238,48

**Resumo**

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	4.677,22	0,00	4.677,22
Juros moratórios	561,26	0,00	561,26
Total	5.238,48	0,00	5.238,48

Sendo:

$$\text{R\$ } 5.238,48 \times 70\% = \text{R\$ } 3.666,93$$

$$\text{TOTAL: R\$ } 43.806,47 + \text{R\$ } 3.666,93 = \text{R\$ } \mathbf{47.473,40}$$

O valor devidamente atualizado, referente aos honorários advocatícios é de **R\$ 3.666,93**

FABIANA VENTURA

Sendo assim, o valor **TOTAL devido é de R\$ 47.473,40** (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

## DOS REQUERIMENTOS

Diante disto, requer:

A – Caso, vossa Excelência entenda necessário, a intimação do executados para que querendo realize o pagamento voluntário da quantia devida que totaliza **R\$ 47.473,40** no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispões os artigo 523 e inciso II e § 2º do art. 513 do Novo Código de Processo Civil;

B - Não havendo o pagamento voluntário do executado no prazo de 15 (quinze) dias no valor de **R\$ 47.473,40**, postula-se que o valor devido seja **acrescido de multa de 10%** e também **honorários advocatícios a serem fixados em 10%** sobre o valor do débito, conforme artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, postulando-se, desde logo, que **seja realizada a penhora on-line do valor exequendo**, nos termos dos artigos 523, 831, § 1 do art. 835, inciso I, e 854 do Novo Código de Processo Civil;

C - Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago;

D - Em não ocorrendo o pagamento voluntário, **requer-se**, também, **seja realizada penhora online nas contas bancárias em nome do Executado**, para satisfação total do crédito, conforme preconiza o art. 523, § 3º, CPC.

E - Desde já requer que, se houver bloqueio de valores pelo sistema **SISBAJUD**, seja deferido o levantamento de valor.

Nestes termos, pede deferimento.

FABIANA VENTURA

Marília, 20 de março de 2024.

FABIANA VENTURA  
OAB/SP 255.130





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha.**

Vistos.

Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do CPC).

Intime-se.

Marília, 25 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se."

Marília, 26 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se a data de publicação em 01/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se."

Marília, 27 de março de 2024.

**MM JUÍOZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP..**

**Processo n.º 0002089-94.2024.8.26.0344**  
**“Cumprimento de Sentença”**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. decisão de fls. 08, **EMENDAR À INICIAL**, o que faz nos seguintes termos:

Foi determinada a Emenda da Inicial para apresentar a qualificação completa, bem como o endereço eletrônico e a residência do Autor e do Réu, o que passa a apresentar:

- Qualificação do Autor:

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.706.865-9-SSP/SP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 383.607.238-69, residente e domiciliado à Rua Anésio Gualtier n.º 58, Bairro Sérgio Roim, CEP 17.533-358, nesta cidade de Marília/SP.,

Informa que o Exequente não tem endereço eletrônico.

- Qualificação do Réu

**EDSON RENATO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 189.120.048-83, residente e domiciliado à Rua Franca n.º 996, apto 42, Bairro Jardim Paulista, CEP 14.090-250, na cidade de Ribeirão Preto/SP..

O Exequente desconhece o endereço eletrônico do Executado, vez que, o mesmo foi citado por Edital, tendo sido nomeado curador especial e ter sido apresentado contestação por negativa geral, não tendo ele participado da audiência de instrução e julgamento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília, 27 de março de 2.024.

**FABIANA VENTURA**  
**OAB/SP n.º 255.130**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha.**

Vistos.

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, no endereço de fls. 11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$47.473,40).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Intime-se.

Marília, 11 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, no endereço de fls. 11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$47.473,40). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Intime-se."

Marília, 12 de abril de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 12/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, no endereço de fls. 11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$47.473,40). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Intime-se.

Marília, (SP), 12 de abril de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 12/04/2024 11:58:41**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, no endereço de fls. 11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$47.473,40). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Intime-se.**

**Marília (SP ), 12 de Abril de 2024**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MARÍLIA  
FORO DE MARÍLIA  
2ª VARA CÍVEL  
Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Destinatário(a):  
Edson Renato Pereira  
Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista  
Ribeirão Preto-SP  
CEP 14090-250

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 12 de abril de 2024. Marcelo Takashi Uekita, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2024. Considera-se a data de publicação em 16/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por carta, no endereço de fls. 11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$47.473,40). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Intime-se."

Marília, 15 de abril de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Marília

Foro de Marília

2ª Vara Cível

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV657861406BR**. Nada Mais. Marília, 26 de abril de 2024.



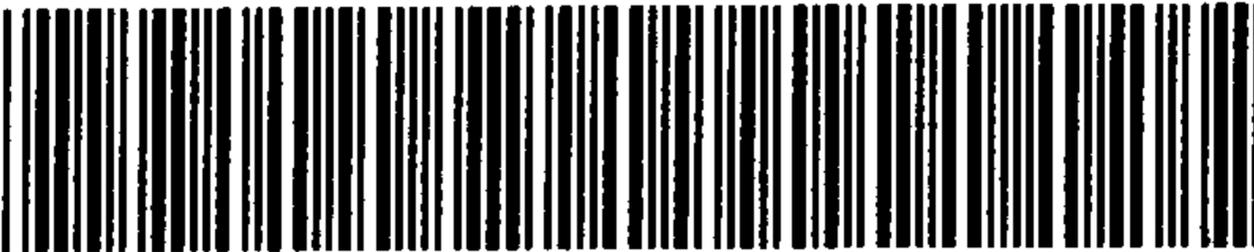
# Digital

30/04/2024  
LOTE 182019

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO  
 Edson Renato Pereira  
 Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista  
 Ribeirão Preto, SP  
 14090-250

AR657861406JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

9912260497 -SE/SP  
TJ/SP

ATENÇÃO  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos

CARMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros \_\_\_\_\_

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**AO REMETENTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

José Nobre da Silva  
 Agente de Correios - Carteira  
 Matrícula 8.108.150-2  
 CDD TREZE DE MAIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVELDA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Autos n. 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

M. M. Juiz, mediante ao Aviso de Recebimento, fld. 20, onde informa-se que o executado se mudou, requer seja deferida pesquisas pelo sistema SISBAJUD e INFOJUD

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento.  
Marília, 13 de MAIO de 2024.

FABIANA VENTURA  
OAB/SP 255.130

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Juiz(a) de Direito: **Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha.**

Vistos,

Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a pesquisa "on-line" de endereço do executado, aguardando-se a resposta dos convênios INFOJUD e SISBAJUD, sendo a parte exequente **JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, CPF 38360723869, bem como sendo a parte executada **EDSON RENATO PEREIRA**, CPF 18912004883.

Int.

Marília, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a pesquisa "on-line" de endereço do executado, aguardando-se a resposta dos convênios INFOJUD e SISBAJUD, sendo a parte exequente JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA, CPF 38360723869, bem como sendo a parte executada EDSON RENATO PEREIRA, CPF 18912004883. Int."

Marília, 16 de maio de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 16/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a pesquisa "on-line" de endereço do executado, aguardando-se a resposta dos convênios INFOJUD e SISBAJUD, sendo a parte exequente JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA, CPF 38360723869, bem como sendo a parte executada EDSON RENATO PEREIRA, CPF 18912004883. Int.

Marília, (SP), 16 de maio de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 16/05/2024 11:38:40**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a pesquisa "on-line" de endereço do executado, aguardando-se a resposta dos convênios INFOJUD e SISBAJUD, sendo a parte exequente JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA, CPF 38360723869, bem como sendo a parte executada EDSON RENATO PEREIRA, CPF 18912004883. Int.**

**Marília (SP ), 16 de Maio de 2024**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a pesquisa "on-line" de endereço do executado, aguardando-se a resposta dos convênios INFOJUD e SISBAJUD, sendo a parte exequente JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA, CPF 38360723869, bem como sendo a parte executada EDSON RENATO PEREIRA, CPF 18912004883. Int."

Marília, 17 de maio de 2024.

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

---

**CPF:** 189.120.048-83  
**Nome Completo:** EDSON RENATO PEREIRA  
**Nome da Mãe:** MARIA OZORIA PEREIRA  
**Data de Nascimento:** 15/04/1972  
**Título de Eleitor:** 0200641430132  
**Endereço:** R ROMIS FADEL 245 PLANALTO  
VERDE  
**CEP:** 14056-140  
**Município:** RIBEIRAO PRETO  
**UF:** SP

[Voltar](#)

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES****Dados da Requisição****Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20240007961220**Data/hora de protocolamento:** 16/05/2024 12:16**Número do processo:** 0002089-94.2024.8.26.0344**Juiz solicitante:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 38360723869**Nome do autor/exequente da ação:** JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**Ordem sigilosa?** Não**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

**Dados dos Pesquisados****Pessoa Pesquisada**

189.120.048-83: EDSON RENATO PEREIRA

**Contas e aplicações financeiras pesquisadas**

00001 - BCO DO BRASIL S.A.  
/  
21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/  
41697 - DOCK IP S.A.  
/  
42122 - BCO C6 S.A.  
/  
05623 - BANCO PAN  
/  
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
/  
05237 - BCO BRADESCO S.A.  
/  
03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
/



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**
**Dados da Requisição**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20240007961220  
**Data/hora de protocolamento:** 16/05/2024 12:16  
**Número do processo:** 0002089-94.2024.8.26.0344  
**Juiz solicitante:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES)  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 38360723869  
**Nome do autor/exequente da ação:** JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA  
**Ordem sigilosa?** Não

**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

**Dados dos Pesquisados**

Pessoa	Saldo total
18912004883: EDSON RENATO PEREIRA	R\$ 0,00

**Respostas**
**BANCO PAN**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	Rua Triunfo 629 31 - Sta C J Jacques - Ribeirao Preto - SP - 14020670	-	17 MAI 2024 09:52

**DOCK IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	Rua Triunfo, Número 629 - Santa Cruz do José Jacques - Ribeirão Preto SP - CEP 14020670	-	16 MAI 2024 20:16

## BCO ITAUCARD S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R ROMIS FADEL 245 PLANALTO VERDE 01405614RIBEIRAO PRETO SP AV PRES VARGAS 2001 56 E JARDIM CALIFORN 01402600RIBEIRAO PRETO SP R DES EDGARD MOURA BITTENCOURT 79 AP 33 BL 25E VILA VIRGINIA 01403040RIBEIRAO PRETO SP	-	17 MAI 2024 09:48

## BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	R FELICIANO ALVES FARIA 382 VILA ABRANCHES 14093160RIBEIRAO PRETO R ROMIS FADEL 00245 PLANALTO VERDE 14056140RIBEIRAO PRETO AV INDEPENDENCIA 312 VILA SEIXAS 14010210RIBEIRAO PRETO	-	17 MAI 2024 06:47

## BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R TRIUNFO 629 AP 31 SANTA CRUZ DO JOSE J BAIRRO SANTA CRUZ DO JOSE JCEP 14020670 RIBEIRAO PRETO SP R 2 300 BAIRRO CEP 15430000 00000000	-	17 MAI 2024 09:22

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	FRANCA 0000000 AP 42 JARDIM PAULISTA RIBEIRAO PRETO SP14090 0250	-	17 MAI 2024 15:37
<b>BCO C6 S.A.</b>							
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	RUA TRIUNFO, 629 SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES RIBEIRAO PRETO 14020670 SP	-	16 MAI 2024 21:16
<b>BCO ITAULEASING S.A.</b>							
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R ROMIS FADEL 245 PLANALTO VERDE 01405614RIBEIRAO PRETO SP AV INDEPENDENCIA 312 CENTRO 01401021RIBEIRAO PRETO SP R RICARDO PILONI 401 ESTACAO 01544000NOVA GRANADA SP	-	17 MAI 2024 09:52
<b>BCO DO BRASIL S.A.</b>							
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	R\$ 0,00	R ROMIS FADEL 245, BAIRRO PLANALTO VERDE , RIBEIRAO PRETO - SP , CEP 14056-140 RUA ROMIS FADEL 245, BAIRRO PLANALTO VERDE , RIBEIRAO PRETO - SP , CEP 14056-140 R PIRACICABA 168, BAIRRO JARDIM MOSTEIRO , RIBEIRAO PRETO - SP , CEP 14085-360	-	17 MAI 2024 09:52
<b>BCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.</b>							
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, liberado nos autos nº 2024.8.2.0344 e código Lxlyal1C. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta\_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002089-94.2024.8.2.0344 e código Lxlyal1C.

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R ROMIS FADEL 245 PLANALTO VERDE 01405614RIBEIRAO PRETO SP AV PRES VARGAS 2001 56 E JARDIM CALIFORN 01402600RIBEIRAO PRETO SP R DES EDGARD MOURA BITTENCOURT 79 AP 33 BL 25E VILA VIRGINIA 01403040RIBEIRAO PRETO SP	-	17 MAI 2024 09:43

**BCO ITAUCRED FINANC S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R ROMIS FADEL 245 PLANALTO VERDE 01405614RIBEIRAO PRETO SP AV INDEPENDENCIA 312 CENTRO 01401021RIBEIRAO PRETO SP R RICARDO PILONI ESTACAO 401 01544000NOVA GRANADA SP	-	17 MAI 2024 09:43

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
16 MAI 2024 12:16	Requisição de Informações	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	RUA ROMIS FADEL 245 PLANALTO VERDE 01405614RIBEIRAO PRETO SP	-	17 MAI 2024 09:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO AVILA, em 22/05/2024 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002089-94/2024.8.26.0344 e código Lxlyal1C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados positivos da busca de endereços do executado, realizada através do sistema Infojud e Sisbajud, os quais se encontram juntados às fls.27 e 28/33.

Nada Mais. Marília, 22 de maio de 2024. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados positivos da busca de endereços do executado, realizada através do sistema Infojud e Sisbajud, os quais se encontram juntados às fls.27 e 28/33."

Marília, 22 de maio de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2024. Considera-se a data de publicação em 24/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados positivos da busca de endereços do executado, realizada através do sistema Infojud e Sisbajud, os quais se encontram juntados às fls.27 e 28/33."

Marília, 23 de maio de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Autos n. 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a Certidão – Ato Ordinatório, de fls. 34, requer a citação do réu por edital, uma vez que:

M. M. Juiz, os possíveis endereços do executado obtidos pelo sistema SISBAJUD, são os mesmos apresentados junto ao processo principal, fls. 196/199.

Note-se que foram mandadas as cartas para os possíveis endereços, fls. 206/215, no entanto, o executado não fora encontrado em nenhum, fls. 216/225.

Onde vossa Excelência, as fls. 228, deferiu a citação por edital.

Diante do explicitado e para a economia processual, requer a citação por edital do executado EDSON RENATO PEREIRA, uma vez que o executado não fora encontrado junto aqueles endereços no processo principal.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento.  
Marília, 27 de maio de 2024.

FABIANA VENTURA  
OAB/SP 255.130



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Nos termos de fls. 13, intime-se o executado, por edital com prazo de vinte (20) dias.

Int...

Marília, 27 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos de fls. 13, intime-se o executado, por edital com prazo de vinte (20) dias. Int..."

Marília, 28 de maio de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 28/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Nos termos de fls. 13, intime-se o executado, por edital com prazo de vinte (20) dias. Int...

Marília, (SP), 28 de maio de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 28/05/2024 13:43:40**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Nos termos de fls. 13, intime-se o executado, por edital com prazo de vinte (20) dias. Int...**

**Marilia (SP ), 28 de Maio de 2024**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos de fls. 13, intime-se o executado, por edital com prazo de vinte (20) dias. Int..."

Marília, 29 de maio de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
 PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **EDSON RENATO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF 18912004883, com endereço à Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista, CEP 14090-250, Ribeirão Preto - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por João Carlos Baldacin Pereira. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 47.473,40, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 28 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

aos fundos ou seja, 250,00 mts<sup>2</sup> quadrados, confrontando de um lado com o lote de nº15 de outro com o lote de nº 13, e nos fundos com o lote de nº 19, distantes 13,00 mts da esquina da Rua 9, em virtude de curvatura, imóvel objeto da matrícula 6.880 do 1º CRI de Marília, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 29 de maio de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 4003486-09.2013.8.26.0344/01

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dra. Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do executado, ALECSANDER CRYSTHIAN SEIXAS, com prazo de 20 DIAS, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se o Cumprimento de sentença movido por Eraldo Magalhães Porto. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre os valores bloqueados pelo Sistema SISBAJUD, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC), iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 28 de maio de 2024.

## 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) EDSON RENATO PEREIRA, Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF 18912004883, com endereço à Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista, CEP 14090-250, Ribeirão Preto - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por João Carlos Baldacin Pereira. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 47.473,40, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 28 de maio de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) EDSON RENATO PEREIRA, Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF 18912004883, com endereço à Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista, CEP 14090-250, Ribeirão Preto - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por João Carlos Baldacin Pereira. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 47.473,40, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 28 de maio de 2024.

## 1ª Vara da Família e das Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE WILLIANS PEDROSO DOS SANTOS, REQUERIDA POR EDNA HILARIO - PROCESSO Nº 1011388-83.2021.8.26.0344.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/04/2024, e com trânsito em julgado em 25/04/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de WILLIANS PEDROSO DOS SANTOS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Edna Hilario. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 03 de maio de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Sandra Reginada Silva do Nascimento, REQUERIDA POR Margarida da Silva do Nascimento - PROCESSO Nº 1019016-26.2021.8.26.0344.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP**

**Autos n. 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

M. M. Juiz, as fls. 45 fora expedido edital datado de 04/06/2024.

Pois bem, necessário esclarecer que não houve qualquer manifestação do executado, precluindo seu prazo.

Diante do exposto, requer seja certificado o decurso do prazo do executado sem qualquer pagamento ou manifestação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Marília, 30 de julho de 2024.

FABIANA VENTURA

OAB/SP 255.130

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de vinte (20) dias do edital de fls. 45, bem como, certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento voluntário do valor aqui cobrado. Nada Mais. Marília, 06 de agosto de 2024. Eu, \_\_\_\_, Ana Maria da Silva Degani Russo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito.  
Int...

Marília, 06 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. Int..."

Marília, 6 de agosto de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2024. Considera-se a data de publicação em 08/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. Int..."

Marília, 7 de agosto de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 07/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito.  
Int...

Marília, (SP), 07 de agosto de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 07/08/2024 13:24:33**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento do feito. Int...**

**Marília (SP ), 7 de Agosto de 2024**

**MM JUÍZO DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP..**

**Processo n.º 0002089-94.2024.8.26.0344**  
**“Cumprimento de Sentença”**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no feito acima em epígrafe que move em face de **EDSON RENATO PEREIRA**, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 48, manifestar a respeito do prosseguimento do feito, o que faz nos seguintes termos:

O Executado embora citado por Edital, não se manifestou e não pagou o débito.

Assim, requer seja deferido pesquisas através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília, 08 de agosto de 2.024.

**FABIANA VENTURA**  
**OAB/SP n.º 255.130**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Fls. 53/54: antes, dê-se vista à Defensoria Pública, para atuar em defesa do executado, citado por edital.

Int...

Marília, 13 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 53/54: antes, dê-se vista à Defensoria Pública, para atuar em defesa do executado, citado por edital. Int..."

Marília, 13 de agosto de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/08/2024. Considera-se a data de publicação em 15/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 53/54: antes, dê-se vista à Defensoria Pública, para atuar em defesa do executado, citado por edital. Int..."

Marília, 14 de agosto de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 14/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 53/54: antes, dê-se vista à Defensoria Pública, para atuar em defesa do executado, citado por edital. Int...

Marília, (SP), 14 de agosto de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 14/08/2024 12:51:06**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Fls. 53/54: antes, dê-se vista à Defensoria Pública, para atuar em defesa do executado, citado por edital. Int...**

**Marília (SP ), 14 de Agosto de 2024**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA

**Processo n:** 0002089-94.2024.8.26.0344

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, atuando como curadora especial da parte requerida, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/06 e art. 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO** nos termos a seguir aduzidos.

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de valores à título de indenização por danos materiais, nos termos da inicial.

Fracassadas algumas tentativas de localização da parte requerida, deu-se a citação editalícia.

Após transcurso do prazo para apresentação de defesa voluntária, vieram os autos a este órgão de atuação para exercício do múnus da Curadoria Especial.

Eis o breve resumo processual.

#### **I. DA NEGATIVA GERAL**

Considerando que a Curadoria Especial não possui domínio sobre a matéria fática controvertida, não havendo elementos que permitam impugnação específica daquilo que consta na peça exordial, contesta-se por **NEGATIVA GERAL**, de forma genérica aos fatos narrados, com fulcro no artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a seguir transcrito:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3413-8792

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Mister se faz salientar o entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito da CONTESTAÇÃO por Negativa Geral, senão vejamos:

Também não ocorrerão os efeitos materiais e processuais da revelia no caso de réu revel preso ou citado por edital ou hora certa, caso em que lhe será nomeado curador especial. O art. 72, II, c.c. 341, parágrafo único, ambos do CPC, deixam bastante claro que o curador especial poderá apresentar contestação por negativa geral, o que afasta a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, bem como impede o prosseguimento do processo sem intimação do curador para todos os atos do processo. (MARCATO, Antonio C. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Grupo GEN, 2022, p. 436. E-book. ISBN 9786559772148. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772148/>. Acesso em: 20 jun. 2024).

Nas citações fictas, aquelas com hora certa ou por edital, não há a certeza de que a parte requerida tenha de fato tomado ciência de que é chamada a juízo para defender-se. Trata-se de uma presunção legal, então criada para compatibilizar a obrigatoriedade do ato citatório, enquanto garantia do contraditório e da ampla defesa, com a efetividade da tutela jurisdicional, que ficaria prejudicada se, frustrada a citação real, o processo fosse paralisado *sine die*.

Diante da precariedade da citação ficta, a parte revés, assim incorporada à relação processual, não se submete à regra do art. 322 do CPC, sendo-lhe garantida a Curadoria Especial, consoante determina o art. 9º, II, do CPC. Por tais circunstâncias em que acaba admitida no processo, a curadoria de ausentes não vem a conhecer a parte que representa, não tendo, portanto, acesso a ela; tampouco detém ou dispõe de meios para manter informações exatas sobre os fatos narrados na petição inicial, situação perfeitamente acolhida pelo disposto ao parágrafo único do art. 302 do CPC, não a sujeitando à regra da impugnação específica e facultando-lhe a apresentação da defesa por Negativa Geral (STJ, REsp 1.009.293/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, jul. 06.04.2010, DJe 22.04.2010, grifo nosso).

Do mais, a contestação assim oferecida pela Curadoria Especial deverá ensejar a exclusão e impedimento do julgamento antecipado da lide (RTJ 99/847, RT 497/118, 509/157, 591/237), pelo que, desde já, faz-se ressaltar a impossibilidade do julgamento antecipado do feito e da presunção de veracidade dos fatos trazidos na inicial, genericamente controvertidos nesta oportunidade.

## II. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3413-8792

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A parte requerida encontra-se sob Curadoria Especial desta DEFENSORIA PÚBLICA e não pode ser diretamente contactada até o presente momento, de modo que a produção de provas materiais da sua hipossuficiência faz-se dificultosa.

Embora pese a necessidade de se trazer aos autos os devidos documentos que venham a ensejar os benefícios da gratuidade da justiça, diante da especificidade processual pela qual se dá a representação da parte, requer-se, à Vossa Excelência, sejam aqueles concedidos previamente até que se venha provar o contrário.

### III. DO CABIMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA ENQUANTO CURADORA ESPECIAL

Acerca do tema, cumpre enfatizar que a DEFENSORIA PÚBLICA, uma vez que vencedora da demanda, independentemente do teor da defesa por ela feita, inclusive nas atuações enquanto curadora especial, deve ver garantida a fixação dos seus honorários sucumbenciais, haja vista tratar-se de função institucional, sob pena de violação ao artigo 4º, inciso XXI da LC 80/94; artigo 164, inciso XVIII da LC estadual 988/06 e artigo 85 do CPC. Nesse sentido, aponta, também, o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Acolhimento, com extinção da execução, dada a ausência de natureza de título executivo extrajudicial do documento que originou a execução - Juiz da causa que, contudo, deixou de arbitrar honorários, sob o fundamento de que a executada está representada pela Defensoria Pública – Irrazoabilidade – Curadoria especial exercida pela Defensoria Pública que se revela função institucional - Atribuição legal – Honorários devidos - Regra do art. 85 do CPC/15 - Pagamento destinado ao FUNDEPE - Lei Complementar Estadual n. 988/2006 e Lei Estadual n. 12.793/2008 – Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1024937-80.2019.8.26.0361; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/06/2024; Data de Registro: 03/06/2024)

Apelação. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Cheque. Sentença que julgou extinta a execução. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requerido citado de forma ficta e representado pela Defensoria Pública deste Estado, na figura de curadora especial. Exercício de função institucional, disposta no art. 4º, XVI da LC nº 80/1994 e no art. 5º, VIII da LC nº 988/2006 deste Estado. Verba sucumbencial devida ao vencedor, independentemente do teor da defesa. Inteligência do art. 85 do CPC. Condenação da autora que se impõe. Precedente

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3413-8792

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desta c. 18ª Câmara. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1045194-28.2018.8.26.0114; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/03/2024; Data de Registro: 23/03/2024.

E este, por sua vez, igualmente corroborado pelo entendimento já bastante consistente do STJ nos acórdãos seguintes:

- EREsp n. 1060459-MG, Corte Especial, j. 24-11-2011, rel. Min. Castro Meira;
- REsp 1201674/SP, Corte Especial, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 06/06/2012;
- AgRg no REsp n. 1.258.560-RS, 4ª Turma, j. 15-05-2012, rel. Min. Maria Isabel Gallotti;
- EDcl no AgRg no REsp 1.176.579/RS, 4ª Turma, j. 16-02-2012, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a. A total IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado na petição inicial, contestando-se o feito por Negativa Geral, de modo a inverter, assim, o ônus da sucumbência;
- b. A concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- c. A condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem recolhidos em favor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Estado de São Paulo (EDEPE) – FUNDEPE – CNPJ 13.886.096/0001-89, Agência nº 5905-6, Conta Corrente nº 139.650-1, (cuja chave PIX é o CNPJ acima), criado pela Lei Estadual nº 12.793/08, em obediência aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 988/06;
- d. Outrossim, reitera a necessidade de observância das prerrogativas de intimação pessoal de todos os atos do processo e de contagem em dobro de todos os prazos processuais.

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3413-8792

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Termos em que pede deferimento.

14/08/2024

**Eloisa Maximiano Goto**  
Defensor(a) Público(a)  
7ª Defensoria da UNIDADE MARÍLIA

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3413-8792

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Manifeste-se o exequente, sobre fls. Retro.  
Int...

Marília, 14 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0616/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, sobre fls. Retro. Int..."

Marília, 15 de agosto de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 15/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o exequente, sobre fls. Retro. Int...

Marília, (SP), 15 de agosto de 2024

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0616/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2024. Considera-se a data de publicação em 19/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, sobre fls. Retro. Int..."

Marília, 16 de agosto de 2024.



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 16/08/2024 08:27:28**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Manifeste-se o exequente, sobre fls. Retro. Int...**

**Marília (SP ), 16 de Agosto de 2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA/SP**

**PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 65, apresentar **MANIFESTAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, informando e requerendo o que segue:

Conforme se verifica nos autos em apreço, o réu fora citado por edital, deixando transcorrer o seu prazo para pagamento voluntário ou impugnação dos cálculos, in albis, sendo-lhe nomeado curador especial, que apresentou **CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL**, elidindo a aplicação dos efeitos da revelia.

No entanto, há de se verificar que nada provou nos autos da sua impossibilidade de pagar o valor que fora condenado, portanto, resta impugnada a sua contestação por negativa geral.

Desta forma, considerando que restou devidamente comprovada que o executado não impugnou os cálculos apresentados as fls. 2 e 3, a exequente traz aos autos novo cálculo devidamente atualizado, vejamos:



#### Correção monetária

Valores atualizados até 15/08/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 17/10/2022		36.632,81
Corr. Mon.	de 17/10/2022 a 15/08/2024	R\$ 36.632,81 : 88.469087 x 95.912469	39.714,93
Juros Morat.	de 15/02/2023 a 15/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 39.714,93 x 18,00%	7.148,68
Subtotal			46.863,61

#### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 36.632,81		
Valores atualizados	39.714,93	0,00	39.714,93
Juros moratórios	7.148,68	0,00	7.148,68
Total	46.863,61	0,00	46.863,61

O valor corrigido do débito é de R\$ 46.863,61 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme calculo acima.

#### **O valor da condenação dos honorários Advocatícios,**

na forma do "decisium" é de 10% sobre o valor da condenação, o qual deverá ser distribuído entre as partes, cabendo ao autor arcar com 30% deste valor em favor do(s) advogado(s) do réu e este arcar com 70% em favor do(s) patrono(s) da parte adversa, sem direito à compensação, vejamos:



#### Correção monetária

Valores atualizados até 15/08/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 17/10/2022		4.380,64
Corr. Mon.	de 17/10/2022 a 15/08/2024	R\$ 4.380,64 : 88.469087 x 95.912469	4.749,21
Juros Morat.	de 15/02/2023 a 15/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 4.749,21 x 18,00%	854,85
Subtotal			5.604,06

#### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 4.380,64		
Valores atualizados	4.749,21	0,00	4.749,21
Juros moratórios	854,85	0,00	854,85
Total	5.604,06	0,00	5.604,06

R\$ 5.604,06 x 70% = R\$ 3.922,84

TOTAL: R\$ 46.863,61 + R\$ 3.922,84 = 50.786,45

Devendo ainda, ser acrescido do art. 523 do CPC, vejamos:

R\$ 50.786,45 x 10% = R\$ 5.078,64

R\$ 55.865,09 – Valor da condenação principal

R\$ 5.078,64 – **honorários advocatícios**

R\$ 60.943,73

Sendo assim, o valor **TOTAL devido é de R\$ 60.943,73**  
(sessenta mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

Diante do explicitado, requer:

- 1 - Requer seja realizada penhora online via SISBAJUD, e se infrutífera, requer realização de reiteradas ordens automáticas de bloqueio (“teimosinha”) a fim de alcançar o valor necessário ao integral cumprimento da execução
- 2 – requer o bloqueio dos ativos financeiros do executado
- 3 – requer também o bloqueio dos créditos futuros do executado;
- 4 – requer ainda, seja feita pesquisa junto ao Renajud e em caso positivo, Vossa Excelência defira o bloqueio do veículo para transferência e circulação;
- 5 – seja feita pesquisa junto ao ARISP

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 16 de agosto de 2024.

FABIANA VENTURA

OAB/SP 255.130



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 20/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s), existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio online de valores até o limite da dívida executada, pelo sistema de repetição automática, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo parte exequente João Carlos Baldacin Pereira, 38360723869. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Em caso de resposta negativa, dê-se vista à credora para prosseguimento do feito. Executados abaixo: Edson Renato Pereira 18912004883 Valor atualizado: R\$ 60.943,73 Int.

Marília, (SP), 20 de agosto de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**

Foro: **Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **20/08/2024 13:08:12**

Prazo: **1 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos, Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s), existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio online de valores até o limite da dívida executada, pelo sistema de repetição automática, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo parte exequente João Carlos Baldacin Pereira, 38360723869. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Em caso de resposta negativa, dê-se vista à credora para prosseguimento do feito. Executados abaixo: Edson Renato Pereira 18912004883 Valor atualizado: R\$ 60.943,73 Int.**

**Marília (SP), 20 de Agosto de 2024**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Juiz(a) de Direito: **Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos,

Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s), existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio online de valores até o limite da dívida executada, pelo sistema de repetição automática, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo parte exequente João Carlos Baldacin Pereira, 38360723869.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Em caso de resposta negativa, dê-se vista à credora para prosseguimento do feito.

Executados abaixo:  
Edson Renato Pereira

18912004883

Valor atualizado: R\$ 60.943,73

Int.

Marília, 19 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20240014763959  
**Data/hora de protocolamento:** 19/08/2024 16:48  
**Número do processo:** 0002089-94.2024.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM)  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 38360723869  
**Nome do autor/exequente da ação:** JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 19/09/2024  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
18912004883: EDSON RENATO PEREIRA	00001 - BCO DO BRASIL S.A. /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 60.943,73 (sessenta mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	41697 - DOCK IP S.A. /
	42122 - BCO C6 S.A. /
	05623 - BANCO PAN /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	13149816	<b>Número do protocolo:</b>	20240014763959
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	19/08/2024 16:48		
<b>Número do processo:</b>	0002089-94.2024.8.26.0344		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA (protocolizado por MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	38360723869		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	19/09/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	641.04	<b>Valor a bloquear</b>	60,943.73

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	19 AGO 2024 16:48	Respondida	R\$ 60.943,73	20240014763959	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ
2	22 AGO 2024 11:01	Respondida	R\$ 60.302,69	20240015076559	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ
3	05 SET 2024 18:20	Respondida	R\$ 60.302,69	20240016081056	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ
4	10 SET 2024 11:02	Respondida	R\$ 60.302,69	20240016376327	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ
5	13 SET 2024 11:39	Respondida	R\$ 60.302,69	20240016669480	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ
6	18 SET 2024 10:40	Respondida	R\$ 60.302,69	20240016979491	0002089-94.2024.8.26.0344	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA / MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20240014763959  
**Data/hora de protocolamento:** 19/08/2024 16:48  
**Número do processo:** 0002089-94.2024.8.26.0344  
**Juiz solicitante do bloqueio:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM)  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 38360723869  
**Nome do autor/exequente da ação:** JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 19/09/2024  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 18912004883: EDSON RENATO PEREIRA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 641,04
---	--

**Respostas**
**DOCK IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 17:35

**BANCO PAN**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 16:21

## BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 06:52

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 18:55

## BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 590,67	19 AGO 2024 20:10
23 SET 2024 12:05	Transferência de Valor ID: 072024000032071166	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (CELI DE CASSIA FROZER ANDRADE)	R\$ 590,67	Não enviada	-	-

## BCO C6 S.A.

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,37	20 AGO 2024 17:38
23 SET 2024 12:05	Transferência de Valor ID: 072024000032071174	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (CELI DE CASSIA FROZER ANDRADE)	R\$ 50,37	Não enviada	-	-

## BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 19:12

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2024 16:48	Bloqueio de Valores	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA protocolado por (MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ)	R\$ 60.943,73	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2024 20:27



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos

Converto o bloqueio da importância de R\$641,04 (Seiscentos e quarenta e hum reais e quatro centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora.

Expeça-se Edital como prazo de vinte (20) dias, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

Marília, 23 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos Convento o bloqueio da importância de R\$641,04 (Seiscentos e quarenta e hum reais e quatro centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Expeça-se Edital como prazo de vinte (20) dias, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int."

Marília, 23 de setembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2024. Considera-se a data de publicação em 25/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos Convento o bloqueio da importância de R\$641,04 (Seiscentos e quarenta e hum reais e quatro centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Expeça-se Edital como prazo de vinte (20) dias, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int."

Marília, 24 de setembro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 24/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos Convento o bloqueio da importância de R\$641,04 (Seiscentos e quarenta e hum reais e quatro centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Expeça-se Edital como prazo de vinte (20) dias, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Int.

Marília, (SP), 24 de setembro de 2024



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 24/09/2024 14:21:35**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos Convento o bloqueio da importância de R\$641,04 (Seiscentos e quarenta e hum reais e quatro centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Expeça-se Edital como prazo de vinte (20) dias, intime-se a parte executada para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.**

**Marília (SP ), 24 de Setembro de 2024**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que vierem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da parte executada, **EDSON RENATO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF 18912004883, com endereço à Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista, CEP 14090-250, Ribeirão Preto - SP, encontrando-se esta em lugar incerto e não sabido, que foi determinada sua **INTIMAÇÃO**, por edital, **DA PENHORA** realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, no montante de R\$ 641,04, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, querendo, oferecer(em) **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **05 (cinco) dias**, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 24 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que enviei o edital para publicação pela Imprensa Oficial do Estado. Nada Mais. Marília, 25 de setembro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Takashi Uekita, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA/SP**

**PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada devidamente constituída, informar e requerer o que segue:

M. M. Juiz, as fls. 82, vossa Excelência determinou a expedição de edital com prazo de 20 dias, o que fora devidamente cumprido pela serventia.

Ocorre que o edital fora expedido em 25 de setembro de 2024, ou seja, seu prazo de 20 dias se encontra esgotado.

Devendo com isso, a serventia certificar que o prazo do respectivo edital acabou sem qualquer manifestação, impugnação ou pagamento por parte do executado.

E ainda, as fls. 79/81, demonstra que fora penhorado o valor de R\$ 641,04 e com a preclusão apontada acima, o valor deverá ser levantado, (MLE em anexo).

Diante do explicitado, requer:

1 – que a serventia certifique o decurso do prazo do respectivo edital sem qualquer manifestação, impugnação ou pagamento por parte do executado.

2 – seja levantado o valor de R\$ 641,04, em favor da exequente (MLE em anexo).

Nestes termos

Pede deferimento.

Marília, 08 de novembro de 2024.

FABIANA VENTURA

OAB/SP 255.130

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário)

**Número do processo (padrão CNJ): 0002089-94.2024.8.26.0344****Nome do Credor (Beneficiário): JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA****CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 383.607.238-69****Forma de recebimento:**

- I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];  
 II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];  
 III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];  
 IV – Pix [valores até R\$ 10.000,00 – isento de tarifa]

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos” e “IV-Pix” , será necessário informar os seguintes dados:**

**Titular da conta de destino:**

- Parte  
 Advogado – OAB/SP\_ nº 255.130 - Procuração nas fls. 6  
 Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_  
 Terceiro

**\*Para as opções “II” e “III” será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco: BANCO DO BRASIL Código do Banco: 001  
Agência: 0141-4  
Conta nº: 295-X Tipo de Crédito:  Conta Corrente  Conta Poupança  
**CPF/CNPJ do titular da conta destino: 255.606.768-37**

**Nome do titular da conta destino: FABIANA VENTURA**

**\*Para a opção “IV –Pix”, será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ): CPF 255.606.768-37**

**Nome do titular da conta destino: FABIANA VENTURA**

**Tipo de Resgate:**  Parcial  
 Total

**Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 80 E 81****Valor nominal do depósito: 641,04 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS).80 E 81**

Observações:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata  
CEP: 17519-902 - Marília - SP  
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Providencie a serventia, a juntada da publicação do edital no DJE.  
Após, certifique se decorreu o prazo do mesmo.  
Se decorrido o prazo, tornem para apreciação do pedido de levantamento.  
Int...

Marília, 14 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0897/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia, a juntada da publicação do edital no DJE. Após, certifique se decorreu o prazo do mesmo. Se decorrido o prazo, tornem para apreciação do pedido de levantamento. Int..."

Marília, 15 de novembro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 18/11/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Providencie a serventia, a juntada da publicação do edital no DJE. Após, certifique se decorreu o prazo do mesmo. Se decorrido o prazo, tornem para apreciação do pedido de levantamento. Int...

Marília, (SP), 18 de novembro de 2024



e assinada fisicamente (e com firma reconhecida) pelo(a) curador(a) ora nomeado(a) e supraqualificado(a), como TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO e MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Lorena/SP, para que fique constando a interdição do(a) requerido(a) na Certidão de Nascimento, matriculada sob nº 116145 01 55 1972 1 00046 200 0038130 19.

Após o trânsito em julgado certificado, intime-se o(a) curador(a), via DJE, na pessoa de seu advogado, a comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar a presente decisão, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas, despesas processuais ou honorárias advocatícias.

Arbitro os honorários do Curador Especial em conformidade com o Convênio firmado entre a DPSP e a OAB/SP.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários e cumpra-se o acima determinado, procedendo a Serventia, empós, o arquivamento dos autos, com as anotações e cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se, com Ciência ao Ministério Público, e Cumpra-se.

Lorena, 12 de dezembro de 2022.

## MARÍLIA

### Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1011900-61.2024.8.26.0344 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a LUANA ROCHA CHICILIA, brasileira, solteira, RG 57618117, CPF 471.811.828-03, pai, LUIS ROBERTO RODRIGUES CHICILIA, mãe, ELIANE CRISTINA DA ROCHA, nascida 05/07/2000, natural de Marília/SP, com endereço na Rua Marques de São Vicente, 444, Jardim Maria Izabel, CEP 17515-420, Marília/SP, que lhe foi proposta uma ação de adoção fora do cadastro. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 20 de setembro de 2024.

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0002089-94.2024.8.26.0344

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que vierem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da parte executada, EDSON RENATO PEREIRA, Brasileiro, Casado, Autônomo, CPF 18912004883, com endereço à Rua Franca, 996, apto 42, Jardim Paulista, CEP 14090-250, Ribeirão Preto - SP, encontrando-se esta em lugar incerto e não sabido, que foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD, no montante de R\$ 641,04, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, querendo, oferecer(em) IMPUGNAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 24 de setembro de 2024.

### 1ª Vara da Família e das Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Mercedes Ramos Deo, REQUERIDA POR Cleber Giovani Ramos Deo - PROCESSO Nº 1019015-70.2023.8.26.0344.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/06/2024, e com trânsito em julgado em 19/06/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de Mercedes Ramos Deo, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Cleber Giovani Ramos Deo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 04 de julho de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 (vinte) dias.  
processo nº 1504416-35.2024.8.26.0344

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo de Freitas Brito, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a HENRIQUE JOSÉ GOMES DA SILVA, CPF 361.872.218-42, mãe Maria da Glória Gregui, Nascido/Nascida 14/07/1989, com endereço à Av. Sampaio Vidal, 1402, Padre Nóbrega, CEP 17533-001, Marília - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos requerida por Alice Fernandes da Silva, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 227,35 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a apresentação de impugnação ao edital de fls. 96 pelo executado. Nada Mais. Marília, 18 de novembro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Takashi Uekita, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0897/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2024. Considera-se a data de publicação em 21/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia, a juntada da publicação do edital no DJE. Após, certifique se decorreu o prazo do mesmo. Se decorrido o prazo, tornem para apreciação do pedido de levantamento. Int..."

Marília, 19 de novembro de 2024.



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 19/11/2024 13:16:01**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. Providencie a serventia, a juntada da publicação do edital no DJE. Após, certifique se decorreu o prazo do mesmo. Se decorrido o prazo, tornem para apreciação do pedido de levantamento. Int...**

**Marilia (SP ), 19 de Novembro de 2024**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n:** 0002089-94.2024.8.26.0344

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado (a) pela Defensora Pública que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar manifestação de fls. 60/64, requerendo assim a improcedência do pedido de levantamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 18 de novembro de 2024.

**Andrea da Silva Lima**

**9ª Defensora Pública do Estado em Marília**

**(Acumulando com a 7ª Defensoria de Marília)**

**Maria Luiza Viana Barboza**

**Estagiária de Pós-Graduação**

UNIDADE MARÍLIA

Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164 - Centro - Marília - Tel (14) 3311-5700

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) - [unidade.marilia@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.marilia@defensoria.sp.def.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Rejeito a defesa lançada às fl. 100 pela Defensoria Pública, posto que não comprovado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, à luz do § 3º, I do art. 854, CPC.

Assim, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 30, referente ao depósito no valor de R\$ 641,04, devidamente atualizado e de acordo com o formulário MLE de fls. 91.

Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Marília, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0968/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Rejeito a defesa lançada às fl. 100 pela Defensoria Pública, posto que não comprovado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, à luz do § 3º, I do art. 854, CPC. Assim, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 30, referente ao depósito no valor de R\$ 641,04, devidamente atualizado e de acordo com o formulário MLE de fls. 91. Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 11 de dezembro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 11/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Rejeito a defesa lançada às fl. 100 pela Defensoria Pública, posto que não comprovado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, à luz do § 3º, I do art. 854, CPC. Assim, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 30, referente ao depósito no valor de R\$ 641,04, devidamente atualizado e de acordo com o formulário MLE de fls. 91. Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Marília, (SP), 11 de dezembro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. 101, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, no valor de R\$641,04, devidamente atualizado, para depósito em conta do patrono da parte exequente, com poderes para dar e receber quitação, o qual, após conferido e assinado pelo Magistrado estará disponível para depósito pela Instituição Bancária. Nada Mais. Marília, 11 de dezembro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo Takashi Uekita, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 11/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. 101, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, no valor de R\$641,04, devidamente atualizado, para depósito em conta do patrono da parte exequente, com poderes para dar e receber quitação, o qual, após conferido e assinado pelo Magistrado estará disponível para depósito pela Instituição Bancária. Nada Mais.

Marília, (SP), 11 de dezembro de 2024

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0970/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. 101, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, no valor de R\$641,04, devidamente atualizado, para depósito em conta do patrono da parte exequente, com poderes para dar e receber quitação, o qual, após conferido e assinado pelo Magistrado estará disponível para depósito pela Instituição Bancária. Nada Mais."

Marília, 11 de dezembro de 2024.



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 11/12/2024 10:20:28**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Rejeito a defesa lançada às fl. 100 pela Defensoria Pública, posto que não comprovado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, à luz do § 3º, I do art. 854, CPC. Assim, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 30, referente ao depósito no valor de R\$ 641,04, devidamente atualizado e de acordo com o formulário MLE de fls. 91. Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.**

**Marília (SP), 11 de Dezembro de 2024**



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 11/12/2024 11:36:05**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. 101, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, no valor de R\$641,04, devidamente atualizado, para depósito em conta do patrono da parte exequente, com poderes para dar e receber quitação, o qual, após conferido e assinado pelo Magistrado estará disponível para depósito pela Instituição Bancária. Nada Mais.**

**Marília (SP ), 11 de Dezembro de 2024**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0968/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2024. Considera-se a data de publicação em 13/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Rejeito a defesa lançada às fl. 100 pela Defensoria Pública, posto que não comprovado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, à luz do § 3º, I do art. 854, CPC. Assim, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 30, referente ao depósito no valor de R\$ 641,04, devidamente atualizado e de acordo com o formulário MLE de fls. 91. Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 12 de dezembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0970/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2024. Considera-se a data de publicação em 13/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. 101, expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, no valor de R\$641,04, devidamente atualizado, para depósito em conta do patrono da parte exequente, com poderes para dar e receber quitação, o qual, após conferido e assinado pelo Magistrado estará disponível para depósito pela Instituição Bancária. Nada Mais."

Marília, 12 de dezembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª  
VARA CIVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-SP**

**Processo: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no processo acima mencionado, vem, através de seu procurador constituído, mui respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO**

M.M. Juiz, em pesquisa fora encontrado veículo em nome do executado, como mostra a tela do Detran abaixo, vejamos:

Visualizando impressão

100%

Fechar

**detran.sp** Secretaria de Planejamento e Gestão  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Consulta Base Estadual (Completa) **CRV sp**

**DADOS DO VEÍCULO**

Placa:	EDJ6478	Município:	6969 - RIBERAÓ PRETO		
Renavam:	00203975863	Chassi:	9BG138SF0AC447842		
Tipo:	23 - CAMINHONETE	Procedência:	NACIONAL	Combustível:	16 - ALCOOL/GASOLINA
Cor:	10 - PRATA	Marca:	220427 - GMS10 EXECUTIVE D		
Categoria:	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.:	2010	Ano Modelo:	2010
Carroceria:	134	Potência:	147	Cap. Passageiro:	5
Espécie:	6 - ESPECIAL	Cilindrada:	2400	Cap. Carga:	0,70
CMT:	3,30	PBT:	2,50	Eixos:	0

Numero Motor: V20033776

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

Nome do Proprietário:	EDSON RENATO PEREIRA	CPF:	189.120.048-83
Nome do Proprietário Anterior:	REGISTRO E UVA AUTO POSTO LTDA		

**GRAVAMES**

Restrição Financeira:	Alienação Fiduciária
Nome Agente:	CADCA ECON FEDERAL
Arrendatário/ Financiador:	EDSON RENATO PEREIRA
CNPJ/CPF Financ:	189.120.048-83

**DATA**

Inclusão Financiamento:	02/07/2012
-------------------------	------------

**DÉBITO / MULTAS**

DERSA:	RS 0,00	DER:	RS 0,00	DETRAN:	RS 0,00
CETESB:	RS 0,00	Renaint:	RS 0,00	Municipais:	RS 0,00
Polícia Rodoviária Federal:	RS 0,00	IPVA:	RS 0,00		

**RESTRIÇÕES**

Restrições Furtos:

Página 1 de 1

30°C 17:03 05/10/2022

Dessa forma, tendo em vista a localização de veículos em nome do executado, requer seja o bem, penhorado e ainda seja deferida a restrição para transferências, licenciamento e circulação, tudo feito pelo sistema de pesquisa RENAJUD, com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, no veículo acima exposto, o qual seja:

**PLACA: EDJ6478**

**RENAVAM: 00203975863**

**CHASSI: 9BG138SF0AC447842**

**MODELO: GN/S10 EXECUTIVE D**

**ANO: 2010**

**FABRICAÇÃO: 2010**

**COR: PRATA**

**COMBUSTÍVEL FLEX.**

Ademais, em conjuntura ao artigo 7º do mesmo instrumento, é regulamentado que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD impede a mudança de propriedade dos veículos, visando a proteção do direito protelado e já deferido por Vossa Excelência na presente ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marília, 13 de janeiro de 2025.

**FABIANA VENTURA**

**OAB/SP 255.130**



/governosp



## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

### Dados do veículo

Placa: EDJ6478

Renavam: 203975863

### IPVA

IPVA: R\$ 1.987,79 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

### Multas

Total: NADA CONSTA

### Restrições

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA

Restrição administrativa: NADA CONSTA

Restrição tributária: NADA CONSTA

Restrição judiciária: AVERBACAO CPC

Restrição financeira: CAIXA ECON FEDERAL

Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

### Inspeção veicular

Inspeção GNV: NADA CONSTA

### Licenciamento

Último licenciamento efetuado: exercício 2024

Status do licenciamento: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 8 é 31/10/2025)

### Licenciamento digital

Acesso permitido: Sim

Esta pesquisa tem caráter informativo.

#### Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#). No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Voltar

<b><u>O Detran</u></b>
<b><u>Agentes Delegados e Regulados</u></b>
<b><u>Dúvidas frequentes</u></b>



[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos,

Tome-se por termo a penhora do veículo GN/S10 EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863, em nome de EDSON RENATO PEREIRA.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Defiro o bloqueio da transferência. no sistema "on-line" do veículo supra, aguardando-se a resposta do RENAJUD.

Int.

Marília, 23 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2025, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo GN/S10 EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863, em nome de EDSON RENATO PEREIRA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Defiro o bloqueio da transferência. no sistema on-line do veículo supra, aguardando-se a resposta do RENAJUD. Int."

Marília, 24 de janeiro de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 24/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo GN/S10 EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863, em nome de EDSON RENATO PEREIRA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Defiro o bloqueio da transferência. no sistema on-line do veículo supra, aguardando-se a resposta do RENAJUD. Int.

Marília, (SP), 24 de janeiro de 2025

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ

24/01/2025 - 12:17:11

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MARILIA
Juiz Inclusão	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA
Nº do Processo	00020899420248260344

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
EDJ6478		SP	GM/S10 EXECUTIVE D	EDSON RENATO PEREIRA	Transferência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente sobre o comprovante de fls. 118/119, de inserção da restrição de transferência sobre o veículo de placas EDJ6478, em cumprimento a r. Decisão de fls. 115.

Nada Mais. Marília, 24 de janeiro de 2025. Eu, \_\_\_\_, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

**Foro: Foro de Marília**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 25/01/2025 08:19:27**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo GN/S10**

**EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863, em nome de EDSON RENATO PEREIRA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Defiro o bloqueio da transferência. no sistema on-line do veículo supra, aguardando-se a resposta do RENAJUD. Int.**

**Marília (SP ), 25 de Janeiro de 2025**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2025, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente sobre o comprovante de fls. 118/119, de inserção da restrição de transferência sobre o veículo de placas EDJ6478, em cumprimento a r. Decisão de fls. 115."

Marília, 27 de janeiro de 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2025. Considera-se a data de publicação em 28/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora do veículo GN/S10 EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863, em nome de EDSON RENATO PEREIRA. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Defiro o bloqueio da transferência. no sistema on-line do veículo supra, aguardando-se a resposta do RENAJUD. Int."

Marília, 27 de janeiro de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)  
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
Executado: **Edson Renato Pereira**

Em Marília, aos 24 de janeiro de 2025, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **veículo GN/S10 EXECUTIVE D, placas EDJ6478, Renavam 00203975863**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Edson Renato Pereira, CPF nº 18912004883, RG nº RG da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/01/2025. Considera-se a data de publicação em 29/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente sobre o comprovante de fls. 118/119, de inserção da restrição de transferência sobre o veículo de placas EDJ6478, em cumprimento a r. Decisão de fls. 115."

Marília, 28 de janeiro de 2025.

**MM JUÍZO DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP..**

**Processo n.º 0002089-94.2024.8.26.0344**  
**“Cumprimento de Sentença”**

**JOÃO CARLOS BALDACIN PEREIRA**, devidamente qualificado no feito acima em epígrafe que move em face de **EDSON RENATO PEREIRA**, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de fls. 115, anexar ao feito tabela fipe e demais documentos requeridos na r. decisão de fls. 115.

O Exequente informa que tem interesse que o veículo seja alienado através de leilão “on line”.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Marília, 29 de janeiro de 2.025.

**FABIANA VENTURA**  
**OAB/SP n.º 255.130**

Placa	EDJ6478	Município	Placa	6969 - RIBEIRAO PRETO	Chassi	9BG138SF0AC447842
-------	---------	-----------	-------	-----------------------	--------	-------------------

## Quantidade de Bloqueios

Quantidade de Ocorrências Encontradas

1

Quantidade de Ocorrências Exibidas

1

## Informações de Bloqueios RENAJUD

Data da Inclusão	24/01/2025	Hora da Inclusão	12:17
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7971	Número do Processo	00020899420248260344
Nome do Órgão Judicial	2A VC DE MARILIA		

## DADOS DO VEICULO

fls. 128

Placa	EDJ6478
Chassi	9BG138SF0AC447842

## DADOS DO BLOQUEIO DETRAN

Tipo de Bloqueio	Averbação - CPC
Data de Inclusão do Bloqueio	16/08/2021
Número Protocolo	82
Ano protocolo	2021
Número processo	00000000000102654850
Ano de processo	2021
Número de Ofício	999
Ano do Ofício	2021
Município do Bloqueio	6969 - RIBEIRAO PRETO
Motivo do Bloqueio	EXECU[Ç]O DE TITULO EXTRAJUDICIAL PROC N?1026548-50.2021.8.26.0506 10? VARA CIVEL DE RPO/SP.

# Pagamento de Débitos de Veículos - Licenciamento

fls. 129

## VEÍCULO

**PLACA:** EDJ-6478  
**PROPRIETÁRIO:** EDSON RENATO PE  
**CHASSI:**

**RENAVAM:** 203975863  
**MUNICÍPIO:** RIBEIRAO PRETO - SP

## LICENCIAMENTO

Ano	Taxa Licenciamento
2025	R\$ 167,74

## IPVA

Exercício	Valor
2025	R\$ 1.987,79

Honorários Despachante	<input type="text" value="Preenchimento NÃO obrigatório."/>	R\$	<input type="text" value="65,00"/>
Placa	<input type="text" value="Preenchimento NÃO obrigatório."/>	R\$	<input type="text"/>
Pátio/Outros	<input type="text" value="Preenchimento NÃO obrigatório."/>	R\$	<input type="text"/>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 2.220,53</b>

### Formas de Pagamento

Débito em Conta Corrente  Pagamento em Cheques

Ativado  
Acesso



fipe

fipe  
Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

Mês referência janeiro de 2025

Código FIPE 004350-8

Marca GM - Chevrolet

Modelo S10 P-Up Executive 2.4 MPFI F.Power CD

Ano Modelo 2010 Gasolina

Autenticação 2vwl61zqt0p

Data da consulta sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 14:31

**Preço Médio**

**R\$ 62.223,00**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr<sup>(a)</sup>. Gilberto Ferreira da Rocha**

Vistos.

Nomeio o Dr. **Daniel Melo Cruz**, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

Marilia, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

---

**Intimação - 2º Ofício Cível de Marília - Processo Digital nº: 0002089-94.2024.8.26.0344**

---

De MARCELO TAKASHI UEKITA <muekita@tjsp.jus.br>  
Data Sex, 31/01/2025 15:16  
Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Boa tarde.

Venho por meio desta, intimá-lo a se manifestar acerca da decisão de fls. 131/132, do Processo nº: 0002089-94.2024.8.26.0344.  
Prazo: 5(cinco) dias.

Att.

**No mais, solicito a fineza de NÃO RESPONDER DIRETAMENTE A ESTE E-MAIL, encaminhando eventuais solicitações ou documentos para o e-mail institucional do cartório, qual seja, [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br)**



**MARCELO TAKASHI UEKITA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Cível da Comarca de Marília

Rua Lourival Freire, 120 - Marília - CEP 17519-902

E-mail: [muekita@tjsp.jus.br](mailto:muekita@tjsp.jus.br)

---

Retransmitidas: Intimação - 2º Ofício Cível de Marília - Processo Digital nº: 0002089-94.2024.8.26.0344

---

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Sex, 31/01/2025 15:16

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (48 KB)

Intimação - 2º Ofício Cível de Marília - Processo Digital nº: 0002089-94.2024.8.26.0344;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ([contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)).

Assunto: Intimação - 2º Ofício Cível de Marília - Processo Digital nº: 0002089-94.2024.8.26.0344



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002089-94.2024.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**  
 Exequente: **João Carlos Baldacin Pereira**  
 Executado: **Edson Renato Pereira**

**CERTIFICA-SE** que em 31/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP N° 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n° 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto n° 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int.

Marília, (SP), 31 de janeiro de 2025



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002089-94.2024.8.26.0344

Foro: Foro de Marília

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: 31/01/2025 18:12:30

Prazo: 1 dias

Intimado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP N° 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n° 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto n° 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o**

**depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int.**

**Marília (SP ), 31 de Janeiro de 2025**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2025, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 3 de fevereiro de 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2025. Considera-se a data de publicação em 05/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fabiana Ventura (OAB 255130/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio o Dr. Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: [marilia2cv@tjsp.jus.br](mailto:marilia2cv@tjsp.jus.br) O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.grupolance.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Consigno que não será devida comissão do leiloeiro se frustrada a arrematação por decisão judicial. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 4 de fevereiro de 2025.